

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.990, DE 2015

Altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Donizeti Nogueira, insere o inciso IV no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), para incluir o incentivo e a promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais como mais um objetivo dessa Política.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído, inicialmente, a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), onde, no prazo regimental, a partir de 05/10/2015, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A impermeabilização excessiva das áreas urbanas reduz a infiltração no solo e, por efeito, a alimentação dos mananciais subterrâneos que mantêm o fluxo-base na época seca, ao mesmo tempo em que aumenta o escoamento superficial nos períodos chuvosos, provocando erosão nas encostas e assoreamento nos fundos de vale, acompanhados das enchentes e seus efeitos deletérios à infraestrutura urbana, à saúde humana e ao ambiente.

Nas últimas décadas, no Brasil, esse aumento das enchentes urbanas teve como principal resposta a macrodrenagem, com a canalização de rios, a implantação de bacias de retenção e a construção de galerias pluviais cada vez maiores. Hoje, porém, a implantação, operação e manutenção dessas grandes redes sanitárias tornam-se cada vez mais complexas e onerosas, sendo que municípios e estados se veem diante de grandes dificuldades de financiamento das obras de saneamento básico.

Diante desse novo paradigma, e ainda mais com a crise hídrica pela qual grande parte do País vem passando há dois anos, a gestão sustentável das águas pluviais oferece a chance de baixar custos, economizar água tratada e energia elétrica e restaurar o ciclo hidrológico das cidades.

Embora não se possa descartar a macrodrenagem, esse processo combate apenas de forma emergencial os sintomas, quando o melhor seria a prevenção: água de chuva captada e guardada, filtrada no local de uso, tratada com facilidade e então usada para descargas de banheiro e lavagem de roupas, pisos, carros e calçadas. Daí a importância da proposição ora em foco.

Pelos motivos expostos, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.990, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator